

CEU DAS ARTES - ESTAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES "TAKESHI USSUI"

REGULAMENTO DE USO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º O CEU das Artes - Estação de Cultura e Esportes "Takeshi Ussui" é um equipamento público estatal destinado à promoção de atividades socioculturais, esportivas, socioassistenciais, recreativas, tecnológicas e de qualificação profissional, visando ao desenvolvimento da cidadania e à garantia de direitos.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e viabilizado com transferência de recursos da União ao município ou Distrito Federal, o CEU das Artes integra em um mesmo espaço físico ações intersetoriais, promovendo o acesso ampliado a serviços públicos e o desenvolvimento econômico, social e cultural em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º A responsabilidade pela gestão e manutenção do CEU das Artes - Estação de Cultura e Esportes "Takeshi Ussui" é da Prefeitura Municipal de Araçatuba, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 4º Os espaços do CEU das Artes são de uso público e comunitário, destinados à realização de atividades de acordo com suas naturezas:

I. **Cineteatro "Sílvia Regina Teodoro":** Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II. **Biblioteca (Sala de Leitura):** Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;

III. **Laboratório Multimídia (Telecentro):** Espaço para promoção da inclusão digital, por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação, desde que autorizado pela gestão. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV. **Sala Multiuso e Sala de Dança:** Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, práticas esportivas, ensaios e apresentações;

V. **Quadra poliesportiva:** Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas, desde que autorizado pela gestão;

VI. **Pista de Skate:** Espaço Destinado a práticas de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VII. **Pista de Caminhada:** Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

VIII. **Parquinho (Playground):** Espaço destinado à recreação infantil;

IX. **Áreas externas de uso comum:** Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU das Artes; e

X. **Banheiros:** sanitários de uso comum e/ou adaptados para deficientes, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento do CEU das Artes.

Art. 5º O uso dos espaços através da solicitação de agendamento é condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso Precário do CEU das Artes, que estabelece obrigações, conforme descrito integralmente no **ANEXO I** deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CEU das Artes - Estação de Cultura e Esportes "Takeshi Ussui" funcionará:

- I. De segunda a sexta-feira: das 7h30 às 20h, exceto em feriados e pontos facultativos;
- II. Aos sábados: conforme necessidade da população usuária, atividades ou eventos previstos;
- III. Aos domingos: conforme necessidade da população usuária, atividades ou eventos previstos.

§ 1º Os horários podem ser ajustados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Araçatuba, da população usuária, de atividades ou eventos previstos, e mediante autorização prévia do gestor.

§ 2º Durante o funcionamento, será garantido o acesso à água potável e sanitários adaptados.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 7º São direitos dos usuários do CEU das Artes - Estação de Cultura e Esportes "Takeshi Ussui":

I. Acesso livre aos espaços durante os horários de funcionamento para atendimentos administrativos, desde que se respeite a natureza dos espaços e equipamentos, e que não se interfira nas atividades culturais, esportivas e socioassistenciais regulares em andamento.

II. Participação em atividades programadas;

III. Consulta às informações de gestão e programação do equipamento.

§ 1º O acesso de crianças com até 12 anos de idade, exceto aquelas regularmente matriculadas e participando das aulas de esporte e cultura oferecidas no espaço, será permitido somente quando acompanhadas por um responsável maior de idade. Alunos matriculados e menores de 12 anos de idade, fora do horário de suas aulas, também deverão estar acompanhados de um responsável para permanecerem nas áreas comuns do CEU das Artes.

Art. 8º São deveres dos usuário do CEU das Artes - Estação de Cultura e Esportes "Takeshi Ussui":

I. Zelar pela conservação dos espaços e equipamentos;

II. Cumprir as normas de utilização dos espaços;

III. Respeitar os limites de uso estabelecidos pelo Termo de Responsabilidade de Uso Precário (**ANEXO I**).

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS

Art. 9º As atividades realizadas no CEU das Artes serão gratuitas e abertas ao público, podendo haver seleção por lista de inscrição ou sorteio em caso de vagas limitadas.

Art. 10º A programação será amplamente divulgada em locais visíveis no CEU das Artes e meios eletrônicos, garantindo acesso à informação.

CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE AGENDAMENTO E UTILIZAÇÃO

Art. 11º O agendamento de espaços do CEU das Artes deverá seguir as seguintes regras:

I. Os agendamentos da quadra coberta, área externa e do Cineteatro deverão ser realizados com antecedência mínima de 30 dias da data pretendida para o evento, mediante preenchimento do formulário disponível online, na aba “Agendamento de Espaços” do site da Secretaria Municipal de Cultura: aracatuba.sp.gov.br/cultura. Essa regra é válida tanto para órgãos públicos quanto para a sociedade civil.

II. Após a realização do agendamento, a Coordenação do CEU das Artes entrará em contato com o solicitante em até 10 (dez) dias para confirmação ou negativa da solicitação.

III. A realização do agendamento não garante a disponibilidade imediata do espaço. A Secretaria de Cultura e/ou a Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação, e/ou a Coordenação do CEU das Artes confirmará(ão) ou negará(ão) a solicitação após análise.

IV. A cessão dos espaços do CEU das Artes será condicionada à assinatura de um Termo de Uso Precário do Espaço (**ANEXO I**), no qual o usuário se comprometerá a cumprir integralmente as normas e condições estabelecidas no referido documento e também dará ciência no conhecimento integral deste Regulamento de Uso.

V. O descumprimento destas regras contratuais implicará na revogação imediata do uso do espaço e na proibição de novos agendamentos em espaços públicos culturais da Prefeitura Municipal de Araçatuba pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VI. O cancelamento de agendamentos deverá ser comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência.

VII. Agendamentos de espaços não previstos neste regulamento, como salas multiuso, telecentro, biblioteca, sala de dança e/ou demais ambientes, serão submetidos à avaliação da gestão do CEU das Artes e/ou da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Art. 12º Condições de utilização dos espaços agendados:

I. Horários disponíveis para uso da quadra: sábados e domingos, das 8h às 20h; para o Cineteatro “Sílvia Regina Teodoro”: terça a domingo, das 8h às 12h e das 14h às 20h. Esses horários poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, conforme necessidades identificadas ou em virtude de imprevistos que justifiquem a modificação.

II. A capacidade máxima para eventos na quadra é de 800 pessoas, e no Cineteatro é de 60 lugares.

III. A quadra dispõe dos seguintes equipamentos: tomadas 127v e 220v, iluminação de led, alambrados, gols, cestas de basquete e pilares para rede de vôlei.

IV. O Cineteatro dispõe de equipamentos como rotunda, iluminação cênica, telão, retroprojeto, camarim e sala de projeção equipada. Para a operação dos equipamentos técnicos de som e luz, é obrigatória a presença de um técnico qualificado, devidamente registrado com DRT na área.

V. A responsabilidade pela disponibilização do técnico para a operação dos equipamentos de som e luz do Cineteatro ficará a cargo do solicitante do espaço.

VI. O solicitante é responsável pela organização, limpeza e eventuais danos ao espaço e equipamentos utilizados.

VII. É proibido o uso de fogos de artifício, materiais inflamáveis, substâncias entorpecentes em toda a dependência do CEU das Artes, incluindo drogas lícitas, como cigarros e bebidas alcoólicas, e todos os tipos de drogas ilícitas.

VIII. É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU das Artes por atividades administrativas regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas, bem como por atividades que não se caracterizem como culturais, esportivas ou socioassistenciais.

IX. É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço do CEU das Artes com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno.

X. Os espaços do CEU das Artes poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

XI. Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU das Artes em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

XII. Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas no próprio CEU das Artes, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO

Art. 13º A Prefeitura Municipal de Araçatuba designará um Gestor/Coordenador Geral para administrar as atividades do CEU das Artes - Estação de Cultura e Esportes "Takeshi Ussui" e assegurar o cumprimento deste regulamento e fiscalizar as utilizações do espaço pelos usuários, garantindo que sejam observadas as normas e diretrizes estabelecidas.

Art. 14º O Gestor/Coordenador Geral será responsável também pela articulação entre as políticas culturais, esportivas e socioassistenciais, além de garantir a manutenção do espaço.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, mediante deliberação da gestão municipal.

Art. 16º Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Gestor/Coordenador Geral do CEU das Artes, ou pelos gestores da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, em consonância com as normas municipais e legislações vigentes.

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO PRECÁRIO DO CEU DAS ARTES

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n° _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, **declaro** que utilizo, à título precário, o(a) _____ (**preencher o espaço solicitado**), do CEU das Artes, no(s) dia(s) _____, no(s) horário(s) das _____, com a finalidade exclusiva de _____.

Declaro que, da atividade acima descrita, participam as pessoas relacionadas no Anexo 1 (se maiores de 18 anos); e/ou no Anexo 2 (se menores de 18 anos), estas com apresentação de cópia do RG ou Certidão de Nascimento e autorização, por escrito, pelo responsável legal. Ou então, as pessoas listadas a seguir:

Declaro ainda estar ciente de que:

- Esta autorização é válida somente para as datas e horários solicitados e autorizados previamente, podendo ser alterada ou revogada, a qualquer momento, a pedido do(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Cultura ou do(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação (no caso do CEU das Artes), por interesse do órgão;
- Esta autorização é válida exclusivamente para os dias e horários acima especificados, desde que os mesmos não caiam em feriado ou ponto facultativo; e, caso seja necessário o comparecimento em dia e horário diferente do aqui declarado, o responsável pelo equipamento deverá ser previamente comunicado e, diante da concordância, expedir autorização específica para tal ocasião;
- Em casos especiais, quando for de interesse de algum órgão público, a atividade poderá ser suspensa ou remarcada, o que será previamente comunicado pelo (a) coordenador (a) do equipamento cultural utilizado;

- d) As pessoas autorizadas só poderão adentrar ao prédio, nos dias e horários pré estabelecidos, acompanhadas do cessionário. Excepcionalmente, de seus pais ou responsáveis, a depender da circunstância, caso em que a coordenação do equipamento cultural deverá ser previamente comunicada e autorizar;
- e) Cabe a mim a total responsabilidade pelos que estiverem participando da atividade, sobretudo se forem menores de idade, desde a entrada até o encerramento dos trabalhos, devendo retirar todos os participantes do local caso eu precise me ausentar da atividade;
- f) Este Termo refere-se somente ao uso de um espaço para realização da atividade descrita acima, não gerando quaisquer outros vínculos que possam vir a ser exigidos a qualquer tempo;
- g) É proibido o uso de fogos de artifício, materiais inflamáveis e substâncias entorpecentes em toda a dependência do CEU das Artes, incluindo cigarros, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.
- h) Os custos dos materiais necessários para realização da atividade descrita estão inteiramente sob minha responsabilidade, bem como aqueles decorrentes de depredação, mau uso de aparelhos e do equipamento como um todo, devendo o cessionário ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado por integrante do grupo durante a atividade.

E, por fim, **declaro** ciência do conteúdo integral do **Regulamento de Uso do CEU das Artes** e também o pleno conhecimento de que devo apresentar esta autorização ao Guarda Municipal em exercício no local, no momento da atividade; que devo assegurar que todos os participantes da atividade se comportem de maneira idônea e ética nas dependências do equipamento público; e que não me é permitido ceder, sob qualquer hipótese, o espaço a terceiros.

Assim, por ser de minha livre e espontânea vontade, assino este Termo, em duas vias, de igual teor.

Araçatuba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Solicitante: _____

Nome por extenso:



Autorizado!

Assinatura e Carimbo do Gestor/
Coordenador Geral do CEU das Artes